

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PROCURADOR  
GRADE PRELIMINAR DE CORREÇÃO DA PROVA PRÁTICA-PROFISSIONAL

**Os candidatos habilitados não eliminados do concurso na prova objetiva têm os dias 11 e 12 de dezembro de 2019 para interpor recursos quanto à grade preliminar de correção da prova Prática-Profissional.**

<b>QUESTÃO Nº 01</b>	
Lei Municipal de iniciativa do Prefeito Municipal alterou os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e incluiu abono por tempo de serviço que leva em consideração o tempo de efetivo exercício de cargo público no Executivo ou Legislativo Municipal. Com base nestas informações, explique:	
<b>GRADE DE CORREÇÃO</b>	
<b>A.</b> o mecanismo judicial de controle de constitucionalidade de lei municipal, <b>(10 pontos)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O controle de constitucionalidade de lei municipal deve ser feito de modo concentrado, abstrato e direto no Tribunal de Justiça do Estado tendo como paradigma a Constituição Estadual (art. 125, § 2º, CF/88), por se tratar de norma de reprodução obrigatória (arts. 29, <i>caput</i>, CF/88), respeitado o princípio de reserva de plenário (art. 97, CF/88). <b>(Até 05 pontos.)</b></li><li>• E, ainda, de modo difuso e concreto perante qualquer instância do Poder Judiciário, resguardada sua competência, preservando-se, também, o princípio de reserva de plenário (art. 97, CF/88) no caso de recurso a ser analisado por órgão colegiado. <b>(Até 05 pontos.)</b></li></ul>
<b>B.</b> os fundamentos de mérito da peça jurídica voltada à declaração de sua inconstitucionalidade, e <b>(05 pontos)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há vício formal de iniciativa legislativa porque a proposta de alteração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é de iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores (art. 29, inciso V, CF/88). E o subsídio de detentor de mandato eletivo não pode ser acrescido de abono (art. 39, § 4º, CF/88). <b>(Até 05 pontos.)</b></li></ul>
<b>C.</b> os limites constitucionais para a definição do subsídio de Prefeito Municipal. <b>(10 pontos)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• É definido por lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores (art. 29, inciso V, e 37, inciso X). <b>(Até 02 pontos.)</b></li><li>• O subsídio do Prefeito Municipal não pode exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal (art. 37, inciso XI) que é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º, CF/88), excluída as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei (art. 37, § 11, CF/88). <b>(Até 06 pontos.)</b></li><li>• A definição do subsídio de Prefeito Municipal deve levar em conta o total de despesas com pessoal do Município até o teto de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (arts. 18, <i>caput</i>, e 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000). <b>(Até 02 pontos.)</b></li></ul>
<b>TOTAL</b>	<b>25 PONTOS</b>

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PROCURADOR  
GRADE PRELIMINAR DE CORREÇÃO DA PROVA PRÁTICA-PROFISSIONAL

QUESTÃO 02

A sociedade Oliveira Gavião Galinha Limitada atua no ramo de restaurantes desde 2015 de forma regular em todo o território nacional. No ramo gastronômico, conta com trezentos empregados registrados na folha de pagamento, fazendo uso do eSocial.

Em 2019, esta sociedade sofreu duas fiscalizações:

Na fiscalização realizada pelo auditor do trabalho, foi identificado que a sociedade Oliveira Gavião Galinha limitada celebrou um acordo coletivo em 2018, com vigência de três anos, autorizando a supressão do repouso semanal remunerado e número de férias devido aos empregados.

Na fiscalização do fisco estadual este apurou, dentre outros aspectos, o pagamento a maior de contribuição previdenciária em três anos anteriores.

O advogado da empresa, por sua vez, deu as seguintes orientações:

“Em relação à fiscalização do auditor do trabalho, a empresa agiu corretamente porque amparada no art. 611-A da CLT, pois o previsto no acordo coletivo pode prevalecer em relação à lei.

Sobre a fiscalização do fisco estadual, o advogado da sociedade limitada orientou sobre a possibilidade de compensação tributária entre o ISS (imposto sobre serviços) e a contribuição previdenciária paga a maior, de acordo com a Lei 13.670/2018, que, ao alterar dispositivos de leis que tratam da contribuição previdenciária sobre receita bruta, autoriza a compensação de algumas modalidades de contribuições previdenciárias com outras modalidades tributárias.”

Sobre a Lei acima identificada, destacam-se os seguintes trechos:

O inciso I do artigo 11 da da Lei 13.670/2018 está assim redigido:

“Art. 11. Esta Lei entre em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos arts. 1º. e 2º., e ao inciso II do “caput” do art. 12.”

“Art. 8º A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que ela for promovida de ofício ou em que for apresentada a declaração de compensação.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 26-A. O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 :

I - aplica-se à compensação das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei efetuada pelo sujeito passivo que utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), para apuração das referidas contribuições, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - não se aplica à compensação das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei efetuada pelos demais sujeitos passivos; e

III - não se aplica ao regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico).

§ 1º Não poderão ser objeto da compensação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo:

I - o débito das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei:

a) relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para a apuração das referidas contribuições; e

b) relativo a período de apuração posterior à utilização do eSocial com crédito dos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil concernente a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das referidas contribuições; e

II - o débito dos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:

**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PROCURADOR  
GRADE PRELIMINAR DE CORREÇÃO DA PROVA PRÁTICA-PROFISSIONAL**

a) relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração de tributos com crédito concernente às contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei; e

b) com crédito das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das referidas contribuições.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo.”

Diante da situação hipotética apresentada, fundamentando-se no ordenamento jurídico e a jurisprudência do STF, responda:

**GRADE DE CORREÇÃO**

<p><b>A.</b> Qual a fundamentação constitucional da previsão do art. 11 supracitado, relativamente ao momento de entrada em vigor da norma? Justifique. <b>(10 pontos)</b></p>	<p>O princípio da anterioridade nonagesimal, também conhecido apenas como anterioridade qualificada, é o princípio de direito tributário, que estabelece que as alterações concernentes às contribuições sociais apenas poderão ser aplicadas após decorridos no mínimo 90 dias após a promulgação da lei, de acordo com o art. 150, III, “c” e art. 195, IV, parágrafo 6 da Constituição Federal.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dissertar sobre o Princípio da anterioridade nonagesimal <b>(Até 04 pontos)</b>.</li><li>- Explicar que as contribuições sociais apenas poderão ser aplicadas após decorridos, no mínimo, 90 dias da promulgação da lei <b>(Até 04 pontos)</b>.</li><li>- Indicação do fundamento legal: Art. 150, III, “c” e art. 195, IV, parágrafo 6 da Constituição Federal <b>(Até 02 pontos)</b>.</li></ul>
<p><b>B.</b> É possível o contribuinte efetuar a compensação do que pagou a maior de contribuições previdenciárias com o ISS devido ao Município, ao fazer uso do eSocial, de acordo com a norma acima transcrita? Por quê? <b>(05 pontos)</b></p>	<p>Não é possível porque a norma transcrita trata exclusivamente da possibilidade de compensação entre tributos administrados no âmbito da Receita Federal do Brasil, e não entre tributos como o ISS que é de competência dos Municípios, conforme regra do art. 156, III da Constituição Federal.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não. <b>(Até 1,0 ponto)</b>.</li><li>- A norma transcrita trata exclusivamente da compensação entre tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. <b>(Até 2,0 pontos)</b>.</li><li>- Explicar que o ISS é de competência municipal. <b>(Até 1,0 ponto)</b>.</li><li>- Explicar que as contribuições previdenciárias são de competência da União. <b>(Até 1,0 ponto)</b>.</li></ul>
<p><b>C.</b> Existe algum impacto fiscal do ponto de vista de transferência de receitas da União para o Município, em razão de compensação prevista na Lei 13.670/2018? <b>(05 pontos)</b></p>	<p>Sim, é possível haver impacto no que se refere ao federalismo fiscal, porque poderá acontecer redução dos valores transferidos da União aos Municípios, tendo em vista que a compensação autorizada pela lei, entre tributos administrados pela União, importará em redução da receita tributária geral da União, e com isso, impactará nas seguintes transferências previstas na Constituição, gerando um problema no pacto federativo, conforme art. 159 da Constituição Federal.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sim. <b>(Até 1,0 ponto)</b>.</li><li>- Reconhecer e explicar o impacto diante do federalismo fiscal. <b>(Até 1,0 ponto)</b>.</li><li>- A compensação autorizada pela lei, entre tributos administrados pela União, importará em redução da</li></ul>

**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PROCURADOR  
GRADE PRELIMINAR DE CORREÇÃO DA PROVA PRÁTICA-PROFISSIONAL**

	receita tributária geral da União, e com isso, impactará nas seguintes transferências previstas na Constituição. <b>(Até 2,0 pontos)</b> . - Indicar o fundamento legal: Art. 159 CF. <b>(Até 1,0 ponto)</b> .
<b>D.</b> O acordo coletivo observa a Consolidação das Normas Trabalhistas? Justifique.  <b>(05 pontos)</b>	Considerando o Princípio Protetivo, e conforme previsão legal. A Constituição assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito a férias e ao repouso semanal remunerado, na forma do art. 7, XV e XVII). Não, o acordo coletivo não observa o art. 611-B, IX e XI da CLT. - Não. <b>(Até 1,0 ponto)</b> . - O acordo coletivo viola o princípio protetivo e os direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais na Constituição Federal. (Art. 7, XV e Art. 7, XVII). <b>(Até 2,0 pontos)</b> . - O acordo coletivo viola o art. 611-B, IX e XI da CLT. <b>(Até 2,0 pontos)</b> .
<b>TOTAL</b>	<b>25 PONTOS</b>

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PROCURADOR  
GRADE PRELIMINAR DE CORREÇÃO DA PROVA PRÁTICA-PROFISSIONAL

PEÇA PROCESSUAL

Com base nos dados abaixo, elabore, na qualidade de Procurador(a) do Município de Marabá, **Informações em Mandado de Segurança**:

1. Como Procurador(a) da Prefeitura Municipal de Marabá lhe foi repassado a elaboração de Informações em Mandado de Segurança que tem como autoridade coatora o Prefeito Municipal.
2. O Mandado de Segurança, proposto em 20 de agosto de 2019, trata de violação, em tese, de direito líquido e certo consistente em aprovação em concurso público da prefeitura municipal dentro do número de vagas previstas no Edital para a função de pedagogo no âmbito da Escola de Governo municipal com resultado final homologado e publicado em 20 de setembro de 2018 e prazo de validade de 02 anos.
3. Alega o impetrante que o ato de contratação temporária de pessoal para assistente pedagógico na Escola de Governo municipal, ocorrido em 22 de abril de 2019, viola direito líquido e certo à nomeação porque os contratados temporariamente exercerão funções similares às de pedagogo, caracterizando, portanto, preterição aos classificados dentro do número de vagas do concurso. Requer, ao final, a concessão da segurança para declarar a nulidade do ato de contratação temporária de pessoal para assistente pedagógico, a produção de todas as provas em direito admitidas e a condenação em custas e honorários advocatícios.
4. O Mandado de Segurança traz como documentos anexos: documentos de identificação pessoal do impetrante, procuração judicial, edital do concurso público da prefeitura municipal para a função de pedagogo, publicação em diário oficial da homologação final do concurso público datado de 20 de setembro de 2018, e parecer profissional demonstrando a sobreposição de funções do pedagogo e do assistente pedagógico.

**GRADE DE CORREÇÃO**

A. O Mandado de Segurança é ação constitucional de rito especial que requer a apresentação de provas pré-constituídas. Neste caso há dúvida relevante e não pacífica que as atribuições das funções de assistente pedagógico e pedagogo sejam iguais, conquanto possam ser similares por desenvolverem suas atividades no mesmo espaço de trabalho. Da mesma forma, é inviável o pedido de “produção de todas as provas em direito admitidas”. **(Até 15 pontos)**.

B. A aprovação em concurso público não gera o direito à nomeação imediata, que ficará a critério da administração, respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados. Assim, estando o concurso dentro do período de validade (20 de setembro de 2018 – 19 de setembro de 2020), e ainda podendo ser uma única vez prorrogado, por igual período, não há direito líquido e certo violado. Tudo conforme o art. 37, incisos III e IV, CF/88 e a Tese definida no RE 837.311, rel. min. Luiz Fux, P, j. 9-12-2015, DJE 72 de 18-4-2016, Tema 784. **(Até 15 pontos)**.

C. A admissão temporária de profissionais para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na atividades didático-pedagógica da Escola de Governo municipal se encontra alinhada com o permissivo constitucional e legal do art. 37, inciso IX, CF/88 e art. 2º, inciso VI, alínea “I”, da Lei n. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alínea incluída pela Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008. **(Até 10 pontos)**.

D. O Mandado de Segurança não foi instruído com documento essencial: o ato coator (ato de contratação temporária de pessoal), por isto deve ser extinto sem resolução de mérito na forma do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, c/c art. 485, inciso IV, do CPC. **(Até 05 pontos)**.

E. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios é incabível no Mandado de Segurança, por força do art. 25 da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009. **(Até 05 pontos)**.

**TOTAL**

**50 PONTOS**